Anexo d _____
S. Vicente___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.571

Processo nº9.389/73.
Altera os art. 94, 104, 108, 128, 129 e 192 da Lei 1473/70.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a vigorar com as redações / estabelecidas na presente lei, os dispositivos da Lei nº1.473 , de 30 de dezembro de 1 970, a seguir enumeradas:

I - O nº 7 do item "b" do parágrafo único do artigo 94:

"7 - os respectivos serviços de administração".

II - O artigo 104 e seu parágrafo único:

"Art. 104 - Apropriado o custo da pavimentação, acrescido de 10% (dez por cento)/ relativo ao serviço de administração,e apurada a importância total a distribuir-se entre os imóveis marginais, será verificada a quota correspondente a cada um deles.

§ Único - Obtida a quota referida neste artigo, calcular-se-ão quantias constantes e de valor não inferior a CR$50,00 (cinquenta cruzeiros) que, aos juros simples de 12% (doze por cento) ao ano venham a amortizá-la, no máximo em 60 (sessenta) prestações iguais e de vencimentos mensais e consec...

Revogada P/ Lei 1745

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, ___/___/___
64/73-N

MOD. 200 - 20.000 - 8/73 - 22x32

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.571

fls. 02

III - O artigo 108:

"Art. 108 - O pagamento de taxa é feito em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e consecutivas, de valor não inferior, cada uma, a CR$50,00 (cinquenta cruzeiros) no local e nos prazos regulamentares".

IV - O artigo 128 e suas Tabelas:

"Art. 128 - A taxa calcula-se por ano, de acordo com as seguintes Tabelas:

TABELA Nº 1

AMBULANTE INTINERANTE

Classe		Por ano CR$
GRUPO I -	Artigos ou produtos destinados à alimentação, inclusive refrigerantes e ainda atividades relacionadas com a saúde e higiene.....	105,00
GRUPO II -	Artigos, mercadorias ou instrumentos/ destinados ao uso doméstico.....	120,00
GRUPO III -	Artigos, peças ou instrumentos destinados ao vestuário, inclusive de uso pessoal.....	142,50
GRUPO IV -	Artigos, mercadorias, peças, aparelhos e instrumentos não destinados aos usos enumerados nos Grupos I, II e III.....	165,00

Junte-se ao Proc. Resp.

São Vicente,__/__/__

64/732

Anexo da Mensagem 283/73
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.571

fls. 03

T A B E L A Nº 02

AMBULANTE ESTACIONÁRIO

		Por ano Cr$
GRUPO I -	Artigos ou produtos destinados à alimentação, inclusive refrigerantes, e ainda as atividades relacionadas com a saúde e higiene.....	200,00
GRUPO II -	Artigos, mercadorias ou instrumentos/ destinados ao uso doméstico.....	230,00

T A B E L A Nº 03

FEIRANTES

		Por ano Cr$
PARTE FIXA		
GRUPO I -	Artigos ou produtos destinados à alimentação e ainda às atividades relacionadas com a saúde e higiene.....	210,00
GRUPO II -	Artigos, mercadorias ou instrumentos destinados ao uso doméstico.....	240,00
GRUPO III -	Artigos, peças ou instrumentos destinados ao vestuário, inclusive os de uso pessoal.....	285,00
GRUPO IV -	Artigos, mercadorias, peças, aparelhos e instrumentos não destinados aos usos enumerados nos Grupos I, II e III	330,00

PARTE VARIÁVEL

Importância por metro quadrado das peças ou aparelhos utilizados para o exercício da atividade incidente em qualquer grupo, num mínimo de 3,00m² (tres metros quadrados).....

Resp. 11/73

São Vicente 64/73

Anexo d_____
s Vicente__/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.571

fls. 04

NOTA - Quando o artigo, peça, mercadorias, aparelhos ou instrumentos estejam e possam ser colocados sobre a via pública, entende-se como a ocupada por peça, aparelho, banca ou armação, a área utilizada para o exercício da atividade".

V - O artigo 129:

"Artigo 129 - A taxa é lançada em nome do sujeito passivo e arrecadada:

I - Ambulante itinerante e estacionário, por ano, de uma só vez, a partir do trimestre em que se iniciar a atividade;

II - Feirante, em quatro prestações iguais, na forma e prazos regulamentares".

VI - O inciso I do artigo 142:

"I - cães 10,00

VII - O artigo 192:

"Artigo 192 - O Executivo atualizará, anualmente, a expressão monetária da base de cálculo dos impostos das multas e das taxas previstas nesta / lei, da seguinte forma:

I - a dos impostos e das multas, com base nos coeficientes de correção aprovados pelo Governo Federal para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro / Nacional.

II- a das taxas, com base no índice percentual de aumento de salário-mínimo ocorrido no exercício.

Parágrafo único - Salvo as hipótese de novas "Plantas Genéricas de Valores",

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 04/73.

MOD. 200 - 20.000 - 8/73 - 22x32